



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone (18) 3694-8900 - CEP 15265-000 - Zacarias - SP

LEI Nº 1042/13 DE 24 DE JUNHO DE 2013

"Dá nova redação ao artigo 21 da Lei nº. 576, de 18 de agosto de 2006 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ZACARIAS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei nº. 576, de 18 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a multa de 2% (dois por cento) e correção pela variação da Selic ou outro índice que venha substituir, acrescida de juros legais de 0,50% (meio por cento) a.m. referente ao período em atraso.

§ 1º - O parcelamento de débitos, de qualquer natureza, obedecerá ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - É de responsabilidade da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal, as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos devidos ao Instituto de Previdência Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e quatro dias (24) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e treze (2013).

ARNALDO APARECIDO DIONISIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente da Prefeitura Municipal, na data supra mencionado.

APARECIDO JUARES MENDONÇA
Responsável pelo Expediente